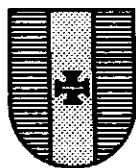


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 64

Segunda - feira, 4 de Maio de 1992

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº. 11/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na empreitada de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA, CÂMARA DE LOBOS/RIBEIRA BRAVA - TROÇO PONTE DOS FRADES/QUINTA GRANDE - 2ª FASE", pelos anos económicos de 1992, 1993 e 1994.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho 199/92:

Aprova o projecto nº. 89.81.6836.4 no âmbito do Reg. (CEE)

Despacho nº. 200/92:

Aprova o projecto nº89.81.6814.1 no âmbito do Reg. (CEE)

Despacho nº. 201/92:

Aprova o projecto nº. 89.81.6900.8 no âmbito do Reg. (CEE)

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 111 /92

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA, CÂMARA DE LOBOS/RIBEIRA BRAVA - TROÇO PONTE DOS FRADES/QUINTA GRANDE - 2ª FASE", adjudicados ao consórcio Consórcio, Sociedade de Empreitadas Somague,

S.A./Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A./Construtora do Tâmega, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992.....	400.000.000\$00
Ano Económico de 1993.....	3.200.000.000\$00
Ano Económico de 1994.....	415.392.718\$40

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 92/04/14.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

DESPACHO Nº 199/92

Considerando o projecto de investimento agrícola, apresentado por José Egídio Fernandes Pedra, visando a sua instalação como jovem agricultor numa exploração com 23 200 m², na freguesia do Arco da Calheta;

Considerando a aptidão da região para a fruticultura;

Considerando que os valores propostos no projecto são técnica, económica e financeiramente viáveis;

Assim, e ao abrigo do disposto no nº 15 do artº 6º do D.R.Regional nº 11/91/M, de 28 de Maio, que regula o regime estabelecido no D.L. nº 81/91, de 19 de Fevereiro, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas, o Secretário Regional da Economia aprova o projecto nº 89.81.6836.4, apresentado no âmbito do Reg. (CEE) nº 2328/91, por José Egídio Fernandes Pedra, nos seguintes termos:

a) Montante elegível 20.996.000\$00 (vinte milhões, novecentos e noventa e seis mil escudos), para implantação dos pomares, do morangal, instalação de sistema de rega,

construções agrícolas, aquisição de viatura e equipamento agrícola, de acordo com as seguintes bases de cálculo do subsídio:

(CONTOS)

DESIGNAÇÃO	TOTAL DO INVESTIMENTO		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	NÍVEL DE AJUDA %	EXCEDENTE	NÍVEL DE AJUDA %	TOTAL DOS SUBSÍDIOS
	MONTANTE	%					
C A P F U N D I Á R I O	CONST. TANQUE	4.232	20,16	4.232	68,75	---	2.909,50
	REC. TANQUE	660	3,14	660	"	---	453,75
	ARMAZÉM	1.703	8,11	1.703	"	---	1.170,81
	VEDAÇÃO	960	4,57	960	"	---	660,00
	MURO	200	0,95	200	"	---	137,50
	PLANT./MOR/POMAR	2.219	10,57	2.219	"	---	1.525,56
C A P E X P L F I X O	ESTACAS/TUTORES	3.000	14,29	3.000	50,00	---	1.500,00
	VIATURA	2.705	12,90	2.705	"	---	1.352,50
	MOTOPULVERIZADOR	80	0,38	80	"	---	40,00
	SISTEMA REGA	5.237	24,93	5.237	"	---	2.618,50
TOTAL		20.996	100%	20.996	---	---	12.368,12
JOVEM AGRICULTOR		PRÉMIO À PRIMEIRA INSTALAÇÃO					(1x7.500 ECUS)
		AJUDA À HABITAÇÃO PRÓPRIA					---

b) Para a contratação da ajuda, o IFADAP deverá exigir ao candidato unicamente a apresentação de fiança de pessoa idónea pelo valor dos subsídios.

Secretaria Regional da Economia, 28 de Abril de 1992.

O Secretário Regional, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

DESPACHO Nº 200/92

Considerando o projecto de investimento agrícola, apresentado por **António Mendonça Diogo**, visando a instalação de pomares de sub-tropicais e vinha numa área de 18 000 m², na freguesia do Faial;

Considerando a aptidão da região para o desenvolvimento destas produções agrícolas;

Considerando que os valores propostos no projecto são técnica, económica e financeiramente viáveis;

Assim, e ao abrigo do disposto no nº 15 do artº 6º do D.R.Regional nº 11/91/M, de 28 de Maio, que regula o regime estabelecido no D.L. nº 81/91, de 19 de Fevereiro, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas, o Secretário Regional da Economia aprova o projecto nº 89.81.6814.1, apresentado no âmbito do Reg. (CEE) nº 2328/91, por **António Mendonça Diogo**, nos seguintes termos:

a) Montante elegível 13.631.780\$00 (treze milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta escudos), destinado à instalação dos pomares de sub-tropicais, instalação de vinha e construção de dois tanques e um armazém de acordo com as seguintes bases de cálculo do subsídio:

(CONTOS)

DESIGNAÇÃO	TOTAL DO INVESTIMENTO		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	NÍVEL DE AJUDA %	EXCEDENTE	NÍVEL DE AJUDA %	TOTAL DOS SUBSÍDIOS
	MONTANTE	%					
C A P F U N D I Á R I O	TANQUE	4.694,8	34,44	4.694,8	55,00	---	2.582,14
	TANQUE	1.642,5	12,05	1.642,5	"	---	903,38
	ARMAZÉM	609,0	4,47	609,0	"	---	334,95
	VINHA/LATADA	1.679,5	12,32	1.679,5	"	---	923,73
	POMARES	4.261,0	31,26	4.261,0	"	---	2.343,55
C A P E X P L F I X O	SISTEMA REGA	744,98	5,46	744,98	40,00	---	297,99
	TOTAL	13.631,78	100%	---	---	---	7.385,74

b) Para a contratação da ajuda, o IFADAP deverá exigir ao candidato unicamente a apresentação de fiança de pessoa idónea pelo valor dos subsídios.

Secretaria Regional da Economia, 28 de Abril de 1992.

O Secretário Regional, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

DESPACHO Nº 201/92

Considerando o projecto de investimento agrícola, apresentado por **Marília Gonçalves Fragoeiro Azevedo**, visando a sua instalação como jovem agricultora em 12 000 m², de terreno ocupado com a cultura de bananeira, na freguesia de São Martinho;

Considerando o interesse na melhoria e reestruturação da cultura da bananeira nas zonas onde as produções são quantitativamente e qualitativamente viáveis e rentáveis;

Considerando que o projecto é técnica, económica e financeiramente viável;

Assim, e ao abrigo do disposto no nº 15 do artº 6º do D.R.Regional nº 11/91/M, de 28 de Maio, que regula o regime estabelecido no D.L. nº 81/91, de 19 de Fevereiro, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas, o Secretário Regional da Economia aprova o projecto nº 89.81.6900.8, apresentado no âmbito do Reg. (CEE) nº 2328/91, por **Marília Gonçalves Fragoeiro Azevedo**, nos seguintes termos:

a) Montante elegível 15.942.000\$00 (quinze milhões, novecentos e quarenta e dois mil escudos), para execução dos melhoramentos fundiários, construções, instalação de sistema de rega e aquisição de equipamento necessário à melhoria das acções culturais, de acordo com as seguintes bases de cálculo de subsídio:

(CONTOS)

DESIGNAÇÃO	TOTAL DO INVESTIMENTO		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	NÍVEL DE AJUDA %	EXCEDENTE	NÍVEL DE AJUDA %	TOTAL DOS SUBSÍDIOS
	MONTANTE	%					
C A P F U N D I Á R I O	MURO SUPORTE	1.850	11,60	1.850	68,75	---	1.271,88
	CORTA VENTO	3.400	21,33	3.400	"	---	2.337,50
	VEDAÇÃO	363	2,28	363	"	---	249,56
	REP. TANQUES	5.235	32,84	5.235	"	---	3.599,06
C A P E X P L F I X O	TUTORES/ESTACAS	3.000	18,82	3.000	50,00	---	1.500,00
	SISTEMA REGA	2.094	13,14	2.094	"	---	1.047,00
TOTAL	15.942	100%	15.942	---	---	---	10.005,00
JOVEM AGRICULTOR	PRÉMIO À PRIMEIRA INSTALAÇÃO						(1x7.500 ECUS)
	AJUDA À HABITAÇÃO PRÓPRIA						---

b) Para a contratação da ajuda, o IFADAP deverá exigir à candidata unicamente a apresentação de fiança de pessoa idónea pelo valor dos subsídios.

Secretaria Regional da Economia, 28 de Abril de 1992.

O Secretário Regional, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/96, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"